



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 10/04/2023 13:48:59.133 - null

REQ n.6/2023

**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**  
**(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)**

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para debater a falta de médicos geriatras e a possibilidade de acréscimo destes profissionais nas instituições de saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 24, inciso III e art. 255 do Regimento Interno, a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública para debater a falta de médicos geriatras e a possibilidade de acréscimo destes profissionais nas instituições de saúde, com os seguintes convidados:

1. Ministério da Saúde;
2. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
3. Conselho Nacional da Pessoa Idosa;
4. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; e
5. Centro Internacional de Longevidade Brasil – ILC.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proteção aos maiores de sessenta anos tem fundamento na Constituição Federal de 1988 que em seu art. 230 inovou ao exigir a efetiva

LexEdit  
CD239116336200\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 10/04/2023 13:48:59.133 - null

REQ n.6/2023

proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família. Logo a velhice digna é um direito humano fundamental, porque é a expressão do direito à vida com dignidade. Fato que corrobora com o disposto no art. 1º que declara expressamente que são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade humana (inciso III).

Em termos infraconstitucionais, a Política Nacional do Idoso (PNI) – Lei 8.842, de 1994 tem com objetivo central “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”, consoante o artigo 1º do texto normativo.

Por sua vez, o Estatuto do Idoso assegura os direitos consagrados pelas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, priorizando o atendimento das necessidades básicas e a manutenção da autonomia como conquista dos direitos sociais, por meio de serviços de atenção à saúde e assistência social, concessão de benefícios permanentes e eventuais e programas educacionais para um envelhecimento saudável, dentre outros.

No artigo art. 9º do mesmo diploma legal determina que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, e em seu art. 33 prevê que a assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes.

Constata-se que no âmbito da saúde a presença do Sistema Único de Saúde (SUS) nos atendimentos as pessoas idosas é muito significativa para os mais pobres. Nessa perspectiva a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que haja um médico geriatra para cada mil habitantes. Mas o Brasil está muito longe disso. Dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia mostram que, hoje em dia, há cerca de 1.400 especialistas na área atuando em todo o país. Além disso, uma projeção aponta dados bastante alarmantes no que se refere ao envelhecimento no

LexEdit  
CD239116336200\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 10/04/2023 13:48:59.133 - null

REQ n.6/2023

Brasil: em 2027, a proporção será de um especialista para cada 12 mil idosos. Em alguns estados, a situação fica drástica, como no Maranhão, por exemplo, em que o panorama aponta para um profissional para cerca de 57 mil idosos.

Logo, Somando-se o desequilíbrio na formação do especialista e a baixa renda de muitos idosos, tem-se uma questão urgente diante do recente levantamento realizado em 2020 pela Organização Mundial de Saúde que aponta que até 2025, o Brasil terá 40% dos idosos da América Latina e será o sexto país com o maior número de velhos no mundo.

Diante disso, é preciso colocar cotidianamente em pauta as questões relacionadas ao envelhecimento da população do Brasil e todas as consequências sociais e econômicas que isso necessariamente traz. Pois, mesmo com tantos meios para proteção do idoso previstos em lei, a maioria das disposições do Estatuto do Idoso necessita de ações, sejam do Estado, da sociedade ou da família, para sua efetivação e, em muitos casos, se não houver fiscalização, sabe-se que não se verá na prática muitos dos preceitos que garantirão mais dignidade as pessoas idosas.

Por acreditarmos na relevância da presente iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para debater a falta de médicos geriatras e a possibilidade de acréscimo destes profissionais nas instituições de saúde.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

LexEdit  
CD239116336200\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239116336200>